

Processo 10.415/37

CCD/CTB.

28

VISTOS E RELATADOS os autos de processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários solicita a este Conselho:

- a) - reconsideração do item q) do artigo de 30 do desoubro último, afim de ser restabelecida a dotação global de R\$ 2.551.997,000 (dois mil quinhentos e cincuenta e um contos novocentos e noventa e sete mil réis)-, proposta para o custeio da assistência pecuniária, médica, cirúrgica e hospitalar aos seus associados no corrente exercício;
- b) - restabelecimento da dotação de R\$ 100.000,000 (cento e cintenta contos de réis)-, proposta para "serviços extraordinárias e gratificações pro-labore", a qual foi reduzida para R\$ 20.000,000 (vinte contos de réis)-;
- c) - restabelecimento da dotação de R\$ 30.000,000 (trinta contos de réis) para "Novo e Utensílios", do organismo da Carteira de Emprestimos;
- d) - manutenção da provisão apresentada para "Juros do Fundo Autorizado";

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 42, do Decreto nº 51, de 1934, declara que o custeio da verba "Assistência Pecuniária, Médico-Cirúrgica e Hospitalar" não deverá exceder de 12% (doze por cento) da receita apurada no exercício anterior, sendo certo que o cômputo da receita do ano anterior é, no caso, de 1936, porque em outubro de 1937, o Instituto só pode ter como certa a receita de 1936 (ano anterior)-, uma vez que o ano financeiro termina em 31 de dezembro, em coincidência com o ano civil.

argumentario;

CONSIDERANDO, portanto, que a referência exercício anterior só pode aludir ao exercício do ano financeiro anterior àquele em que a proposta argumentaria é elaborada, na hipótese, o de 1936;

CONSIDERANDO, porém, que o § 2º do art. 62 citado, não determina, expressamente, que a despesa não poderá ultrapassar à 12 % (doze por cento) -, mas, sim, "que não deverá exceder", o que importa uma faculdade de exceder, dos que motivos justos assim determinem;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral:

a) - deferir o pedido do Instituto, afim de ser fixada em R\$ 2.551.997,000 (dois mil quinhentos e cinqüenta e um contos novecentos e noventa e sete mil réis) a dotação para a assistencia pecuniária, médica, cirúrgica e hospitalar;

b) - declarar que carece de esclarecimentos a parte que se refere à dotação proposta para "serviços extratradicionais e gratificações pro-labore";

c) - deferir, em face da justificação apresentada, o pedido relativo à dotação de R\$ 30.000,000 (trinta contos de réis) - para "Moveis e Utensilios" da Carteira de Empréstimos;

d) - determinar que, de acordo com o art. 76 do regulamento que rege o Instituto, só pode ser aplicada a taxa de 10 % (dez por cento) -, relativa aos juros do capital da Carteira de Empréstimos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Eduardo V. Pederneiras

Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em / /